



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI que esteja estabelecida no Município de Sumaré ou sediada em um dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 870/2000, a saber: Americana, Arthur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Valinhos e Vinhedo.

LICITAÇÃO Nº 34/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08 DE DEZEMBRO DE 2017

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumaré/SP, JOEL CARDOSO DA LUZ, constante no Processo Administrativo nº 409/2017, faço público, para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 30/2017, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal Nº 6.976/06, Decreto Municipal Nº 9.034/13 e Lei Complementar nº 123/2006, **destinado exclusivamente à contratação de micro-empresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006,** cujo objeto vai abaixo descrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

1.1 Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente à(o) Sr. (a) Pregoeiro (a), no momento da abertura da sessão pública de pregão, **que ocorrerá dia 08 (oito) de dezembro de 2017, às 10 (dez) horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP.

1.2. O licitante que não pretender credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar envelopes “Proposta” e “Documentação” e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e a DECLARAÇÃO DE ME/EPP, se for o caso, por correios ou diretamente na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP, até o prazo e atendidas às condições estabelecidas neste edital.

2 – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Constitui objeto deste Pregão Presencial a aquisição de equipamentos de informática para setores administrativos da câmara municipal de Sumaré/SP, conforme Termo De Referência (Anexo I)

2.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da contratação do objeto deste pregão presencial deverão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01/01.031.0006.2007-4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha 25

3 – DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser obtido junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Dom Barreto, nº 1294 – Centro – Sumaré/SP, no horário de 09:30 às 16:30 horas, mediante a apresentação de CD virgem para a gravação do edital ou através do e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br, bem como através do Diário Oficial do Município, junto ao site <http://www.sumare.sp.gov.br/>.

4 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93.

4.2. As informações **administrativas** relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Dom Barreto, nº 1294 – Centro – Sumaré/SP, através do telefone (19) 3883-8816, do e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br ou, ainda, mediante protocolo de razões endereçadas ao órgão licitante.

4.3. NÃO SERÃO ACEITOS QUESTIONAMENTOS OU SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE.

4.4. As respostas às dúvidas e questionamentos suscitados serão fornecidos, **SOMENTE POR ESCRITO**, e encaminhados a todos os interessados, podendo ser utilizado fax ou e-mail, e afixados no quadro de aviso de licitações, para ciência de quaisquer outros interessados, **e terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo órgão licitante.**

4.5. No caso da não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré, localizada na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 01 (um) dia útil.

5.2. Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail ou correios, ou qualquer outro tipo de apresentação que não seja a do item anterior.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste pregão.

5.4. Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado da decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão as **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais** que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital.

6.2. Será vedada à participação de:

6.2.1. Pessoa jurídica em qualquer uma das seguintes condições:

6.2.1.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.1.2. Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.2.1.3. Declarada inidônea para contratar com o poder público e não reabilitada;

6.2.1.4. Suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com esta Administração;

6.2.1.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

6.2.1.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

6.2.1.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

6.2.1.8. Em regime de falência;

6.2.1.9. Que possua interdependência com outra proponente, em razão de possuir sócios ou administradores comuns entre si;

6.2.1.10. Da qual participe, seja a que título for, agente público desta Administração;

6.2.1.11. Não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma da lei.

7 – DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

7.1. As empresas assim declaradas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresente o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso (Súmula 50 – TCE/SP).



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8 – DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO FORA DOS ENVELOPES

8.1. O credenciamento será feito ao representante da proponente por meio da apresentação, no ato da sessão, da Carta de Credenciamento (Anexo “II”), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

8.2. A Carta de Credenciamento, a critério da Licitante, poderá ser substituída por Procuração Pública dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou, não havendo prazo expresso, expedida no máximo há 06 (seis) meses da data da sessão, onde conste, além dos dados qualificativos (nome, RG e CPF) do representante da licitante, **outorga de poderes específicos** para representá-la em licitações, se manifestar em seu nome, formular lances verbais em complemento à proposta escrita apresentada, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e assinar contratos.

8.3. No caso do próprio proprietário ou sócio proprietário da licitante comparecer à sessão para representá-la, bastará a apresentação do Contrato Social da empresa, que também deverá ser apresentado em quaisquer das hipóteses acima.

8.4. Em quaisquer dos casos acima, deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto, que será devolvido após conferência;

8.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos solicitados acima não inabilitará a empresa a participar do certame, mas impedirá o Representante de se manifestar ou responder pela licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir os trabalhos.

8.6. A Carta de Credenciamento e/ou a Procuração Pública e o Contrato Social deverão ser entregues **FORA DOS ENVELOPES**.

8.7. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo “IV”**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.8. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante do **Anexo “V”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.9. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme consta no **Anexo “VI”**.

8.10. As proponentes deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, declaração com a devida identificação da licitante e subscrita por seu representante legal ou por procurador.

8.11. Os documentos de credenciamento, com exceção do documento de identificação pessoal, serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo administrativo licitatório.

8.12. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma única proponente, sendo vedada a representação de mais de uma proponente pelo mesmo credenciado.

8.13. Iniciada a abertura dos envelopes da licitação, não será admitido eventual credenciamento de representante de proponente retardatário.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2017

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2017

9.2. Após a entrega dos envelopes ou abertura das propostas, não cabe desistência pela licitante, salvo por erro crasso.

DOS DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE Nº 01:

9.3. O **Envelope nº 01 – “Proposta Comercial”** conterá a proposta comercial (Anexo III), que deverá ser datilografada, impressa ou preenchida à mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

alternativas, com devida identificação da licitante e assinadas por seu representante legal ou por seu procurador.

9.3.1. Deverão estar consignados na Proposta Comercial a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, telefone/fax, e-mail da licitante (quando houver) e data.

9.3.2. Os licitantes, para formulação de suas propostas de preço, deverão utilizar **até 2 (duas) casas decimais**, sendo desconsideradas as frações de porcentagem feitas além deste limite.

9.4. A Proposta Comercial deverá conter:

- a) Descrição precisa do objeto;
- b) o valor unitário por item, expressos em moeda corrente nacional;
- c) declaração independente de proposta (Anexo X).

9.4.1. Os valores ofertados são fixos e irrevogáveis, com prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, **inclusive transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais** que porventura recaiam sobre o produto ora licitado.

9.4.2. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os declarados por extenso.

9.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

DOS DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE Nº 02:

9.6. O **Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”** deverá conter 01 (uma) via de cada documento, relacionado em cada subitem, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (excepcionalmente, autenticada por um dos membros da Equipe de Apoio, mediante apresentação do documento original), publicado em órgão de imprensa oficial ou extraído da internet.

9.7. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

9.7.1. Em qualquer dos casos, os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou emendas, dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou expedidos no máximo há 90 (noventa) dias da data marcada para entrega dos envelopes, no caso de não haver prazo de validade expresso no documento.

9.7.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades.

9.8. Qualificação Jurídica

9.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.8.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.8.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.9. Qualificação Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.9.3. Certidão de situação regular perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.4. Certidão de situação regular perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

9.9.5. Certidão de situação regular perante a Fazenda do Município da sede do licitante.

9.9.6. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.7. Certidão de situação regular perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho;

9.9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que conste restrição.

9.9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.9.9. A prova de regularidade poderá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.10.2. Se a empresa estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá a mesma juntar comprovação do acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. **Comprovação de capacidade** da licitante para o fornecimento compatível com o objeto da licitação por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a), segundo a legislação vigente.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) receberá os documentos de credenciamento onde será analisada a documentação exigida conforme item 8 e seus subitens, deste edital.

10.3. Recebidos os envelopes de “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, se procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais, para verificar sua conformidade.

10.4. Conforme disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, este certame destina-se exclusivamente à contratação de microempresas, empresas de pequeno e microempreendedores Individuais – MEI, assim enquadrados na forma da lei.

10.4.1. Nos termos do art. 49, inciso II da L.C. nº 123/2006, caso não compareçam à sessão no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados na forma da lei como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais – MEI, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências deste instrumento convocatório, o certame será considerado fracassado.

10.4.1.1. Para fins deste certame, considera-se fornecedor “sediado localmente” aquele que esteja estabelecido no Município de **Sumaré** e “sediado regionalmente” aquele estabelecido em qualquer um dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 870/2000, a saber: **Americana, Arthur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaquariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d’Oeste, Santo Antônio de Posse, Valinhos e Vinhedo.**

10.4.2. É inaplicável a esta licitação o procedimento de empate ficto de que trata o art. 44 da L.C. nº 123/2006 por se destinar este certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços unitários por item. Serão lançados os valores unitários por item.

10.6. A proposta de valor mais baixo e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.7. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, isto é, com os menores preços subsequentes à proposta da licitante de menor valor, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.8. A condução de rodadas de lances verbais será sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço em ordem decrescente de valor, respeitada a sucessiva ordem de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

10.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

10.12. Definida a classificação provisória, serão desclassificadas as propostas que não atendam a todas as exigências contidas no presente edital e/ou apresente preços superiores ao limite estimado, baseado nas ofertas das demais licitantes ou com preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, impossíveis, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado.

10.13. Será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.14. Declarada encerrada a etapa competitiva, o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em Ata.

10.15. Após o encerramento da etapa competitiva, o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) negociará diretamente com a proponente vencedora para tentar obter um preço ainda melhor.

10.16. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.17. Eventuais falhas formais ou dúvidas acerca da autenticidade dos documentos para Habilitação apresentados poderão ser sanadas pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do Pregão, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se for o caso, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que originalmente deveria constar no envelope nº 02 – “Habilitação”.

10.18. Aberto o envelope “HABILITAÇÃO” da microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e apresentação dos documentos, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

10.18.1. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem acima implicará na decadência do direito de contratação, com aplicações das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.19. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem acima e optando a Administração pela continuidade do procedimento, retomar-se-ão os procedimentos relativos à licitação, ocasião na qual o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

10.20. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, observando os procedimentos previstos neste edital quanto à negociação e recurso, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente os procedimentos dos itens anteriores.

10.21. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.21.1. As razões e contrarrazões de recursos deverão ser protocolizadas na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP, no horário das 09:30 às 16:30 horas, nos dias de expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.21.2. Não serão aceitas razões ou contrarrazões de recursos apresentadas via e-mail, fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio que não seja o protocolo do original no setor competente.

10.22. Após apresentação das contrarrazões ou do decurso no prazo estabelecido para tanto, o (a) Pregoeiro(a) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

10.23. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.24. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame, pela autoridade competente.

10.25. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.26. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da adjudicação, nova proposta com os valores finais obtidos após o encerramento da fase de lances.

10.27. Após adjudicado o objeto à licitante vencedora, o processo será encaminhado à autoridade competente para decidir sobre sua homologação.

10.28. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do (a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

10.29. A autoridade competente para determinar a contratação poderá anular ou revogar a licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato, cuja minuta consta no **Anexo “VII”** deste edital, cujo objeto deverá ser executado nos locais e horários indicados pela Secretaria Administrativa.

11.2. Os produtos e serviços da presente contratação tem como garantia o prazo mínimo legal de 90 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

11.3. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor do certame deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação pelo Setor de Compras.

11.3.1. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado no Termo de Referência (Anexo “I”) ou, caso não haja indicação expressa em tal documento, no local a ser indicado na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente que será emitido (a) pela Contratada através da secretaria requisitante.

12.1.1. A autorização de fornecimento ou documento equivalente deverá ser expedida pela (s) Secretaria (s) interessada (s), com nome, carimbo e assinatura do responsável pelo setor, devendo a cópia do mesmo ser juntada às Notas Fiscais emitidas pela contratada, por ocasião de sua apresentação à Municipalidade para pagamento.

12.1.2. A recusa injustificada de receber, assinar, aceitar ou retirar a autorização de fornecimento ou o documento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/2002.

12.2. O prazo de entrega dos produtos será em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente e deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência – Anexo “I”.

12.3. Os produtos poderão ser recusados se não atender a qualquer uma das especificações contidas no **Anexo “I”**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para a Contratante.

12.4. Serão recebidos definitivamente os produtos após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

12.5. Todos os custos com o transporte do material para a entrega, bem como qualquer prejuízo causado em decorrência do mesmo correrá por conta única e exclusiva da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

12.6. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

12.7. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

12.8. Os preços não poderão ser reajustados, visto que a aquisição será realizada em prazo não superior a 1 (um) ano.

12.9. Os preços somente poderão ser realinhados se verificada alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

13.1. Além das obrigações elencadas na minuta do contrato a ser celebrado, a proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Fiscal do Contrato, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo;

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

14.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da licitante vencedora.

14.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação de proposta de preços implicará na aceitação plena, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

15.2. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado a (ao) Sr.(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

15.3. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar subscritos pelo seu representante legal ou procurador.

15.4. Os documentos deverão estar dentro do seu prazo de validade. Se este prazo não constar de lei específica ou no próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

15.5. Os documentos emitidos pela Internet poderão ser conferidos pelo (a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e/ou por sua equipe de apoio.

15.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a documentos exigidos.

15.7. Eventual prorrogação de prazo do futuro contrato, bem como supressões ou acréscimos do objeto do presente edital, mantidas as mesmas condições contratuais, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, observadas as regras do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8. É vedado a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.9. Para os casos não previstos neste Edital, serão considerados, para eventuais diligências que se façam pertinentes, as leis, decretos, jurisprudências e/ou princípios já expostos neste.

16 – DOS ANEXOS

16.1. Constituem deste edital:

ANEXO “I” - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO “II” - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO “III” - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO “IV” - MODELO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

ANEXO “V” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VI” – DECL. ENQUADRAMENTO MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO “VII” – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

ANEXO “VIII” – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO “IX” – DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO “X” – DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Sumaré, 21 de novembro de 2017.

JOEL CARDOSO DA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de Sumaré/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para setores administrativos da Câmara Municipal de Sumaré.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

ITEM 01 – MICROCOMPUTADOR – 05 (CINCO) UNIDADES

- Processador;
- HD SSD, no mínimo, 480GB;
- Memória DDR4 de, no mínimo, 8GB;
- Monitor de, no mínimo, 23`;
- Kit Teclado e mouse;
- Estabilizador.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MICROCOMPUTADORES E ESTABILIZADOR:

1. PLACA-MÃE E GABINETE:

- A Placa-mãe deverá ser do mesmo fabricante ou comprovadamente em regime de O&M, não sendo aceito placas de livre comercialização;
- O Gabinete deve ser do mesmo fabricante ou comprovadamente em regime de O&M e deverá possibilitar a instalação de cadeado (incluindo opção para padrão Kensington) ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete;

2. FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

- Fonte de alimentação com consumo e potência de no mínimo 300 Watts, suficiente para o funcionamento do computador na configuração máxima suportada;
- Faixa de tensão de entrada de 100-240VAC, com seleção automática de tensão;

3. PROCESSADOR:

- Processador de 4 (quatro) núcleos físicos, com arquitetura x64/, além de memória de vídeo e memória cache L3 integradas à mesma forma de silício do processador;
- Frequência de clock de, no mínimo, 3,0 GHz;
- Memória cachê L3 de, no mínimo, 6 MB;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- Controladora de vídeo em alta definição (HD) integrada à mesma forma de silício da CPU e com frequência mínima de 350MHz, com capacidade de alocação dinâmica de até 2.0GB da memória do sistema;
- Controladora de memória de sistema integrada à CPU, suportando até dois (2) canais independentes de 64 bits, com cada um acessando um (1) ou dois (2) módulos de memória padrão DDR4-1866/2133);
- Possuir tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock e voltagem do processador com base na carga de trabalho da CPU, suportando os padrões de ACPI de estado da máquina, padrões C (do núcleo do processador), G/S (do equipamento como um todo), L (dos links PCIe e DMI) e D (da controladora de vídeo);
- Cada núcleo deve ter a capacidade de executar instruções simulando 1 núcleos lógicos;
- O processador e o chipset devem suportar características de virtualização, ou seja, tecnologia que faça com que um único sistema seja reconhecido pela camada de softwares como múltiplos sistemas independentes, permitindo assim que diversos sistemas operacionais rodem independentemente num único equipamento;

4. MEMÓRIA RAM:

- a. Módulos de memória RAM tipo DDR4 com barramento de 1866/2133 MHz;
- b. Possuir 8 Gbytes de memória RAM;
- c. Garantir e oferecer expansibilidade para até 32 GB;

5. CIRCUITOS INTEGRADOS (CHIPSET) E PLACA MÃE:

- O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, 2133MHz;
- Deverá suportar plataforma de microarquitetura baseada em apenas 2 (dois) chips:
- O processador com link direto à memória do sistema e controladora gráfica PCIe; Hub controlador de I/Os;
- Possuir 2 (dois) slots de memória DDR4;
- Possuir, no mínimo, 3 (três) slots de expansão sendo pelo menos 1 (um) PCIe x16;
- Possuir, no mínimo, 4 (quatro) conectores SATA integrados à placa mãe;
- Suportar tecnologia de interface de armazenamento, tanto SATA-II com 3 Gb/s como SATA-III de 6 Gb/s de taxa de transferência de dados;
- Suporte à tecnologia PCI Express 2.0 com capacidade de taxa de transferência de dados de até 5 GT/s entre processador e periféricos e rede;

6. BIOS E SEGURANÇA:

- A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento, bem como de cada disco rígido conectado à placa-mãe;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como portas USB, slots de expansão, áudio;

7. PORTAS DE COMUNICAÇÃO:

- Possuir no mínimo 6 (seis) portas USB sendo no mínimo 2 USB 3.0 nativas, sendo 04 (quatro) na parte traseira e 2 (duas) na parte frontal do gabinete, não será aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas;
- Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de vídeo analógica padrão VGA (DB-15) e 01 (uma) digital no padrão HDMI versão 1.2 com suporte a canais de vídeo e áudio no mesmo cabo;
- Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de rede padrão RJ-45 integrada 100/1000 Mbps;

8. INTERFACES DE REDE:

- Controladora de rede integrada padrão GbE (Ethernet LAN Gigabit Ethernet);
- Opera automaticamente nas velocidades de comunicação de 10/100/1000Mbps, bem como no modo full-duplex;

9. CONTROLADORA DE VÍDEO:

- Controladora de vídeo integrada na mesma forma de silício e usufruindo da mesma inteligência do processador de balanceamento de carga de trabalho e consumo de energia, conforme descrito acima na Seção Processador;
- Suporte a tecnologias de alta definição com frequência de no mínimo 350Mhz;
- Suporte aos padrões DirectX 11.1, OpenGL 3.0;
- Capacidade de alocação e compartilhamento dinâmicos de memória do sistema de até 2.0GBs
- Suporte à resolução de até 1920x1200 a 60 Hz de taxa de atualização em modo digital e até 2048x1536 a 75Hz em modo analógico;
- Suporte a multi-tela;

10. DISCO RÍGIDO:

- Possuir 1 (uma) unidade de disco sólido interno ao gabinete de 2.5;
- Disco padrão SATA III, com capacidade mínima de armazenamento de 480GB e taxa de transferência de 6.0 Gb/s;

11. UNIDADE ÓPTICA:

- Possuir 01 (uma) unidade óptica gravadora DVD+/-RW interna ao gabinete com velocidades de leitura.
- Compatível com gravação e leitura de mídias tipo DVD+R, DVD+RW, DVD+RDL, DVD-R, DVD-RW, CD-R e CD-RW;
- Interface SATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

12. TECLADO:

- Teclado padrão ABNT-2 de 107 teclas, com teclado numérico e teclas de função;
- Conector padrão USB; do mesmo fabricante do microcomputador ou comprovadamente em regime de O&M.

13. MOUSE:

- Mouse com 3 botões, sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem; Tipo óptico com resolução de 800 dpi;
- Conector padrão USB; do mesmo fabricante do microcomputador ou comprovadamente em regime de O&M.

14. MONITOR:

- Monitor de vídeo com tela tipo Matriz ativa - TFT LCD/LED Widescreen de 23 polegadas de área visível;
- Resolução gráfica suportada de mínimo é 1366 x 768 pixels a 60 Hz;
- Dot pitch máximo de 0.290 mm; - Brilho: mínimo de 250 cd/m²;
- Contraste: mínimo de 1000:1 (típica);
- Tempo de resposta típico de 8 ms;
- Conector padrão VGA (DB-15) ou HDMI
- Fonte de alimentação com ajuste automático de voltagem, suportando as faixas de tensão de 100-240VAC em 50-60Hz;
- Externamente na cor preto;
- Apresentar catálogo do fabricante do monitor;

15. ACESSÓRIOS:

- Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo.

16. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar juntamente com a proposta catálogo ou prospecto do fabricante dos equipamentos, não sendo aceito catálogos montados ou editados.

- não serão aceitos microcomputadores integrados ou “montados”, deverá ser comprovada a condição de fabricante, para apresentação dos catálogos solicitados.

- o fabricante deverá possuir ISO 9001, este item deverá ser comprovado.

- Deverão ser fornecidos juntamente com os equipamentos no ato da entrega, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

17. GARANTIA:

- Os equipamentos devem possuir garantia “IN LOCO” por um período mínimo de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante;
- Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram ou na impossibilidade, no centro de manutenção da representante de assistência técnica do fabricante;

18. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ESTABILIZADOR:

- Potência mínima de 300VA.
- Tensão de entrada: 120V - variação admissível: Conforme norma ABNT.
- Tensão de saída: 120V.
- Proteção contra subtensão e sobretensão na entrada.
- 4 Tomadas elétricas de saída no padrão NBR14136.
- Apresentar catálogo do fabricante do estabilizador;

ITEM 02 – MICROCOMPUTADOR - 05 (CINCO) UNIDADES

- Processador;
- HD de, no mínimo, 500 GB;
- Memória DDR3 ou DDR4 de, no mínimo, 4GB;
- Monitor de, no mínimo, 21,5”;
- Kit Teclado e mouse; e
- Estabilizador.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MICROCOMPUTADORES E ESTABILIZADOR:

1. PLACA-MÃE E GABINETE:

- A Placa-mãe deverá ser do mesmo fabricante ou comprovadamente em regime de O&M, não sendo aceito placas de livre comercialização;
- O Gabinete deve ser do mesmo fabricante ou comprovadamente em regime de O&M e deverá possibilitar a instalação de cadeado (incluindo opção para padrão Kensington) ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete;

2. FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

- Fonte de alimentação com consumo e potência de no máximo 300 Watts, suficiente para o funcionamento do computador na configuração máxima suportada;
- Faixa de tensão de entrada de 100-240VAC, com seleção automática ou manual de tensão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

3. PROCESSADOR

- Processador de 2 (dois) núcleos físicos, e 4 (quatro) threads com arquitetura x64/, além de memória de vídeo e memória cache L3 integradas à mesma forma de silício do processador;
- Frequência de clock de, no mínimo, 3.8 GHz;
- Memória cachê L3 de, no mínimo, 3 MB;
- Controladora de vídeo em alta definição (HD) integrada à mesma forma de silício da CPU e com frequência mínima de 350MHz;

4. MEMÓRIA RAM:

- a. Módulos de memória RAM tipo DDR4 com barramento de 1866/2133 MHz ou Superior;
- b. Possuir 8 Gbytes de memória RAM
- c. Garantir e oferecer expansibilidade para até 16 GB;

5. CIRCUITOS INTEGRADOS (CHIPSET) E PLACA MÃE:

- O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, 2133MHz;
- Deverá suportar plataforma de microarquitetura baseada em apenas 2 (dois) chips:
- O processador com link direto à memória do sistema e controladora gráfica PCIe; Hub controlador de I/Os;
- Possuir 2 (dois) slots de memória DDR3 ou DDR4;
- Possuir, no mínimo, 3 (três) slots de expansão sendo pelo menos 1 (um) PCIe x16;
- Possuir, no mínimo, 4 (quatro) conectores SATA integrados à placa mãe;
- Suportar tecnologia de interface de armazenamento, tanto SATA-II com 3 Gb/s como SATA-III de 6 Gb/s de taxa de transferência de dados;
- Suporte à tecnologia PCI Express 2.0 com capacidade de taxa de transferência de dados de até 5 GT/s entre processador e periféricos e rede;

6. BIOS E SEGURANÇA:

- A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento, bem como de cada disco rígido conectado à placa-mãe;
- Estar apta a direcionar a inicialização do sistema para imagem no servidor da rede;
- Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como portas USB, slots de expansão, áudio;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7. PORTAS DE COMUNICAÇÃO:

- Possuir no mínimo 6 (seis) portas USB sendo no mínimo 2 USB 3.0 nativas, sendo 04 (quatro) na parte traseira e 2 (duas) na parte frontal do gabinete, não será aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas;
- Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de vídeo analógica padrão VGA (DB-15) ;
- Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de rede padrão RJ-45 integrada 100/1000 Mbps;

8. INTERFACES DE REDE:

- Controladora de rede integrada padrão GbE (Ethernet LAN Gigabit Ethernet);
- Opera automaticamente nas velocidades de comunicação de 10/100/1000Mbps, bem como no modo full-duplex;

9. CONTROLADORA DE VÍDEO:

- Controladora de vídeo integrada na mesma forma de silício e usufruindo da mesma inteligência do processador de balanceamento de carga de trabalho e consumo de energia, conforme descrito acima na Seção Processador;
- Suporte a tecnologias de alta definição com frequência de no mínimo 350Mhz;
- Suporte aos padrões DirectX 11.1, OpenGL 3.0;
- Capacidade de alocação e compartilhamento dinâmicos de memória do sistema de até 2.0GBs

10. DISCO RÍGIDO:

- Possuir 1 (uma) unidade de disco rígido de, no mínimo, 500GB 7200 RPM, tipo SATA III ou superior;

11. UNIDADE ÓPTICA:

- Possuir 01 (uma) unidade óptica gravadora DVD+/-RW interna ao gabinete com velocidades de leitura.
- Compatível com gravação e leitura de mídias tipo DVD+R, DVD+RW, DVD+RDL, DVD-R, DVD-RW, CD-R e CD-RW;
- Interface SATA

12. TECLADO:

- Teclado padrão ABNT-2 de 107 teclas, com teclado numérico e teclas de função;
 - Conector padrão USB;
- Do mesmo fabricante do microcomputador ou comprovadamente em regime de O&M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

13. MOUSE:

- Mouse com 3 botões, sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem; Tipo óptico com resolução de 800 dpi;
 - Conector padrão USB;
- Do mesmo fabricante do microcomputador ou comprovadamente em regime de O&M.

14. MONITOR:

- Monitor de vídeo com tela tipo Matriz ativa - TFT LCD/LED Widescreen de 21,5 polegadas de área visível;
- Resolução gráfica suportada de mínimo é 1366 x 768;
- Dot pitch máximo de 0.3 mm;
- Contraste: mínimo de 1000:1 (típica);
- Tempo de resposta típico de 8 ms ou menor;
- Conector padrão VGA (DB-15);
- Fonte de alimentação com ajuste automático de voltagem, suportando as faixas de tensão de 100-240VAC em 50-60Hz;
- Externamente na cor preto;
- Apresentar catálogo do fabricante do monitor;

15. ACESSÓRIOS:

- Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo.

16. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar juntamente com a proposta, catálogo ou prospecto do fabricante dos equipamentos, não sendo aceito catálogos montados ou editados.

- não serão aceitos equipamentos integrados ou “montados”, deverá ser comprovada a condição de fabricante, para apresentação dos catálogos solicitados.
- o fabricante deverá possuir ISO 9001, este item deverá ser comprovado.
- Deverão ser fornecidos juntamente com os equipamentos no ato da entrega, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;

17. GARANTIA:

- Os equipamentos devem possuir garantia “IN LOCO” por um período mínimo de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante;
- Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram ou na impossibilidade, no centro de manutenção da representante de assistência técnica do fabricante;

18. Especificação Técnica de Estabilizador

- Potência mínima de 300VA.
- Tensão de entrada: 120V - variação admissível: Conforme norma ABNT.
- Tensão de saída: 120V.
- Proteção contra subtensão e sobretensão na entrada.
- 4 Tomadas elétricas de saída no padrão NBR14136.
- Apresentar catálogo do fabricante do estabilizador;

ITEM Nº 03 – RACK PARA SERVIDOR COMPLETO/MATERIAIS

01 (UM) rack para servidor, com as seguintes características mínimas:

- Rack 19 de piso fechado;
- Capacidade para acomodar servidores com padrão de chassis de 1U (Servidor HP Proliant DL360 Gen8 / Dimensões do produto (LxPxA): 42.62 x 69.22 x 4.32 cm (16.8 x 27.3 x 1.7 ") Peso do produto: 14.51 kg (32 lbs));
- Estrutura confeccionada em chapa de aço carbono de no mínimo 1,5mm;
- Planos móveis confeccionados em chapa de aço carbono de no mínimo 1,5mm com furação de ½ em ½ U, sendo os frontais com identificação de unidade de altura;
- Fechamentos laterais e traseiro confeccionados em chapa de aço carbono de no mínimo 0,9mm, facilmente removíveis através do fecho fenda;
- Base Soleira Embutida, possui pés niveladores, rasgo traseiro para passagem de cabos com flange destacável e preparada para receber rodízio;
- Teto preparado para receber Kit de no mínimo 04 ventiladores, com rasgo para passagem de cabos com flange destacável;
- Porta frontal em moldura de chapa de aço com no mínimo 1,2mm de espessura com visor em acrílico fumê, puxador com fecho Yale e 02 chaves;
- com 04 gavetas desmontáveis
- carga Estática de no mínimo 600kg;
- deve possuir tratamento anticorrosivo em nanotecnologia;
- deve possuir acabamento em pintura eletrostática epóxi pó;
- preferencialmente na cor preta;
- Dimensões: 42U 199cm x 60cm x 107cm;
- Garantia de, no mínimo, 12 meses.

01 (um) monitor, com as seguintes características mínimas:

- Gaveta TFT Ultra Slim 1U com monitor 19" resolução 1440x900, teclado e mouse;
- Monitor KVM 8 portas.
- Bandeja deslizante 550mm compatível com as dimensões do rack;
- Conexões: PS2, USB, VGA, HDMI

02 (duas) Bandejas para rack, com as seguintes características mínimas:

- 01 (uma) Bandeja 1U's fixa p/ rack 19 compatível c/ as dimensões do rack;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

- 01 (uma) Bandeja 1U's tipo gaveta p/ rack 19 compatível c/ as dimensões do rack;
- Parafusos e acessórios de fixação;

Material de Cabling:

- 01 (um) KIT 04 Ventiladores compatível com o rack;
- 01 (uma) Calha com 10 Tomadas 19" Preto 20 A;
- 24 (vinte e quatro) Painel de fechamento liso 1U PT
- 03 (três) Guia de cabo horizontal fechado 19" X 1U X 80MM PT.
- 03 (três) Patch Panel 24 Portas RJ-45 Cat.5E c/ Jacks (Caso não haja)
- 10 (dez) Patch cord 2,44 MTS c capa Cat.5E Slim – Azul
- 10 (dez) Patch cord 1,52 MTS c capa Cat.5E Slim – Azul
- 06 (seis) Rolos de Velcro dupla face 20mm x 3m PT (03 preto e 03 Azul)

ITEM Nº 04 – NOBREAK – 02 (DUAS) UNIDADES

ESPECIFICAÇÃO DE NOBREAK 3 kVA PARA RACK PADRÃO 19":

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 1.1** Nobreak deverá ser senoidal.
- 1.2** Deverá ser compatível para uso com Geradores de Energia.
- 1.3** Deverá fornecer software para gerenciamento de energia que através destes softwares é possível executar o fechamento dos arquivos e o desligamento automático do nobreak após um tempo previamente programado caso ocorra uma falha na rede elétrica, entre outras funções.
- 1.4** Possibilita gerenciar, local e remotamente, via protocolo SNMP/HTTP - TCP/IP, as condições da rede elétrica e o status de múltiplos nobreaks simultaneamente, prevenindo falhas e/ou perda de dados.
- 1.5** Deverá possuir saída para comunicação inteligente interface USB e RS-232 (acompanha cabo USB)
- 1.6** A sua instalação deverá ser em rack.
- 1.7** Deverá ser compatível ao tamanho do rack de 3U.
- 1.8** Deverá fornecer Kit para instalação ao rack.
- 1.9** Deverá possuir filtro de linha interno.
- 1.10** Deverá fornecer autonomia de 5 minutos á 50 % de carga, (Comprovados através de memorial de calculo da bateria.). Não será aceito banco de baterias externo para atender a autonomia desejada.
- 1.11** Tempo de recarga automática das baterias em até 3 horas para pelo menos 90% da carga.
- 1.12** Possuir no mínimo 8 unidades de baterias internas de 12V/9Ah.
- 1.13** Possuir sinalização audiovisual em display e alarmes sonoros
- 1.14** Permite ser ligado na ausência de rede elétrica.
- 1.15** Possuir fusível rearmável, sem a necessidade de substituir o fusível.
- 1.16** Faixa de Temperatura: 0-40°C
- 1.17** Distorção Harmônica (100% carga resistiva): ± 5%



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

2. CARACTERÍSTICAS DE SAÍDA:

- 2.1 Fornecer potência 3kVA
- 2.2 Fornecer potência real de 3000 watts
- 2.3 Fornecer tensão nominal 115v.
- 2.4 Deverá fornecer regulação saída: $\pm 5\%$ (modo bateria) - + 6% - 10% (modo rede)
- 2.5 Conter frequência nominal nas escalas: 60 Hz
- 2.6 Forma de onda senoidal Pura
- 2.7 Deverá fornecer mínimo 08 Tomadas saída (Padrão NBR14136 20A)

3. CARACTERÍSTICAS DE ENTRADA:

- 3.1 Fornecer tensão nominal 115v.
- 3.2 Fornecer frequência nominal 60 Hz (± 4 Hz)
- 3.3 Conexão de entrada através de barra de terminais

4 PROTEÇÕES:

- 4.1 Subtensão de rede elétrica.
- 4.2 Surtos de tensão de entrada.
- 4.3 Correção variação de rede.
- 4.4 Proteção contra curto circuito no inversor.
- 4.5 Proteção contra sobreaquecimento no inversor/transformador.
- 4.6 Ruído de rede elétrica.
- 4.7 Sobretensão de rede elétrica.
- 4.8 Proteção contra descarga total das baterias.

5 DECLARAÇÕES:

5.1 Tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator). As comprovações devem ser claras, com indicação de página na tabela comprobatória. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pela CONTRATANTE, levará à desclassificação da proposta.

5.2 Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser o da especificação peculiar da marca do equipamento, não o da transcrição fiel das especificações descritas no presente edital, salvo se esta for idêntica em sua integralidade com o requisitado.

5.3 Serão feitas diligências ao site do fabricante na fase de aceitação, com objetivo de analisar a compatibilidade técnica do produto apresentado em proposta / catálogo com as demais características solicitadas em edital, inclusive marca, modelo e autonomia. Qualquer divergência no confronto das informações levará à desclassificação da proposta.

5.4 Os produtos ofertados devem ser de série e com fabricação contínua para que possibilitem a devida reposição de peças em garantia e fora de garantia sem atrasos. Diante disso, catálogos e manuais técnicos não devem conter a expressão “opcional” para o atendimento a qualquer item



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

exigido no termo de referência, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

5.5 O licitante obrigatoriamente deverá informar em campo eletrônico próprio do certame e na proposta final ajustada, a MARCA e o MODELO do produto ofertado, sob pena de desclassificação da proposta caso não apresente tais informações.

6 GARANTIA

6.1 Assistência Técnica Autorizada, credenciada ou disponibilizada dentro do estado, com pelo menos 02 (DOIS) anos de garantia do fabricante, para todos componentes e peças.

ITEM 5 – LICENÇAS – OFFICE – 10 (DEZ) UNIDADES

5.1 - OFFICE 2016 HOME & BUSINESS PARA PC (WORD, EXCEL, POWERPOINT E OUTLOOK) EM PORTUGUÊS COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL

- O idioma deverá ser Português do Brasil, licenciado na modalidade de Licenciamento Individual ESD.

ITEM 6 – LICENÇAS – SISTEMA OPERACIONAL – 10 (DEZ) UNIDADES

6.1 - Sistema Operacional: Windows 10 Professional;

- Acompanhar licença do sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, no idioma português do Brasil, licenciado em qualquer das modalidades abaixo:

* Licenciamento de volume Open Gov;

* Licenciamento na versão OEM.

* Licenciamento Individual.

- Se fornecido na modalidade OEM, o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits poderá estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessário para seu funcionamento. Caso fornecido individualmente, deverá estar acompanhado do respectivos manuais, certificados de autenticidade, licença de uso (através de revenda autorizada) e discos originais de instalação em embalagem lacrada, caso a mídia seja fornecida separadamente.

DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos contados da expedição da Ordem de Fornecimento realizada pela Câmara Municipal de Sumaré/SP, juntamente à Travessa I Centenário, nº 32 – Centro – Sumaré e/ou na Rua Dom Barreto, nº 1294 – Centro – Sumaré/SP.

Os produtos poderão ser recusados se não atender a qualquer uma das especificações contidas neste Anexo, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “II”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, como representante da empresa _____, no processo licitatório relativo ao Pregão nº ____/____, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais em complemento a proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento cópia simples da(o):

- Procuração Pública (nos casos de assinatura por representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a)

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “III”

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº /2017

Processo Administrativo nº /2017

Objeto: _____

Tipo: MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM

Licitante: _____ C.N.P.J.: _____

Tel Fax: () _____ E-mail: _____ Celular: () _____

Endereço _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microcomputadores completos (descrição no Anexo I)	05 unidades		
2	Microcomputadores completos (descrição no Anexo I)	05 unidades		
3	Rack para servidores para CMS (descrição no Anexo I)	01 unidade		
4	Nobreak para Setor Contábil e Sonoplastia (descrição no Anexo I)	02 unidades		
5	Licenças de office para microcomputadores (descrição no Anexo I)	10 unidades		
6	Licenças de sistema operacional para microcomputadores (descrição no Anexo I)	10 unidades		

Prazo de Validade da Proposta (mínimo de 60 dias): _____

Condições de Pagamento: até 28 (vinte e oito) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias corridos da expedição da Ordem de Fornecimento realizada pela Câmara Municipal de Sumaré/SP.

O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Se vencedora, apresentará no prazo de dois dias úteis proposta atualizada com os preços obtidos durante a sessão de pregão.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR NO ENVELOPE Nº 01**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “IV”

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “V”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar somente UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos cláusula 9.9.8.1. do edital.

DECLARA, ainda, que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante legal

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VI”

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte/MEI nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VII”

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

VALOR:

PROCESSO LICITATÓRIO AD: ____/2017

LICITAÇÃO Nº ____/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP, com sede na Rua Travessa 1º Centenário, 32 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu _____ portador do RG nº _____ CPF. nº _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a aquisição equipamentos de informática para setores administrativos da câmara municipal de Sumaré/SP, conforme Termo De Referência (Anexo I).

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do PREGÃO nº /2017 e seus Anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1.3. Constitui objeto deste Contrato os itens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os produtos e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na remuneração a ser paga pela CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ à Contratada.

3. DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e será pago à efetiva entrega dos produtos, atestada pela Secretaria interessada ou pelo Fiscal do Contrato.

4. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 15 dias corridos, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento realizada pela Câmara Municipal de Sumaré/SP.

4.2. Eventual prorrogação de prazo deverá ser formalizada através termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente que será emitida pela Contratada através da Secretaria requisitante.

4.4. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

contratante, sujeitando-a as sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/2002.

4.5. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente e deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência – Anexo “I”.

4.6. Os produtos poderão ser recusados se não atender a qualquer uma das especificações contidas no Anexo I, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para a Contratante.

4.7. Serão recebidos definitivamente, após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do Edital.

4.8. Todos os custos com o transporte do material para a referida entrega, bem como qualquer prejuízo causado em decorrência do mesmo correrá por conta única e exclusiva da contratada.

5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará (ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

01.01.01/01.031.0006.2007-4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 25

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês, devidamente atestada pela Secretaria interessada.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

7. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

7.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executá-lo nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, que no fornecimento do objeto, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos produtos fornecidos.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos produtos entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos produtos, especialmente se impeditivo de sua execução, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente ou incidente que venha a ocorrer.

8.9. Manter boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto.

9.4. Avaliar e atestar os produtos que a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas à melhor adequação ao Termo de Referência.

9.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

9.7. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Fiscal do Contrato, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo;

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da licitante vencedora.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência do **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo da Secretaria Geral, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

14.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

14.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

15. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

16.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, ____ de _____ de 2017.

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

EMPRESA VENCEDORA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VIII”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica dos prédios (sede e anexos) da Câmara Municipal de Sumaré/SP.

CONTRATO Nº /2017

PREGÃO Nº /2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

CONTRATADA:

Na qualidade de Contratante e Contratada respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sumaré, _____ de _____ de 2017.

JOEL CARDOSO DA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

EMPRESA VENCEDORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “IX”

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, ____ de _____ de 2017.

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

EMPRESA VENCEDORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “X”

INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO Nº _____/2017

A empresa, _____(razão social) devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____com sede na _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fins de cumprimento do exigido no Edital do PREGÃO Nº ____/2017, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar do referido certame foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Sumaré antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável legal

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 01**